



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—6\$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Somestros . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„ . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„ . . . . . 48\$
A 3.ª série . . .	80\$	„ . . . . . 48\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;  
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Decreto n.º 15:112 — Prolonga o prazo do defeso da caça indígena no concelho de Montemor-o-Velho.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 15:113 — Promulga o regulamento do registo predial.

### Ministério das Finanças:

Decreto n.º 15:114 — Abre um crédito a inscrever sob a rubrica «A Santa Casa da Misericórdia da cidade do Funchal», no capítulo 5.º «Subsídios e compensações», artigo 27.º «Subsídios variáveis», do orçamento do Ministério para 1927-1928.

Decreto n.º 15:115 — Fixa o prazo para exportação dos tecidos de sêda e dos crepes de algodão crus importados em regime de *drawback*.

### Ministério da Marinha:

Decreto n.º 15:116 — Determina que na 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública sejam abertas contas correntes aos diversos serviços dependentes do Ministério da Marinha.

### Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 15:117 — Torna aplicável às regentes das secções do Instituto Feminino de Educação e Trabalho, quando diplomadas para o magistério primário, o disposto no decreto n.º 14:367 sôbre contagem de serviço.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

Nova publicação, rectificada, do modelo do impresso estatístico anexo ao regulamento aprovado pelo decreto n.º 14:829 (concessão e estabelecimento das instalações eléctricas de interesse público).

lei de 15 de Julho de 1913 e com o parecer da comissão venatória regional do centro, que o defeso da caça indígena (coelho, lebre e perdiz) no concelho de Montemor-o-Velho, devendo ter sido o seu início no dia 15 de Janeiro, se prolongue até 30 de Setembro do corrente ano.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1928.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### Decreto n.º 15:113

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12.740 de 26 de Novembro de 1926 e sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

### Regulamento do registo predial

#### TÍTULO I

#### Das conservatórias do registo predial

Artigo 1.º Haverá no continente da República e ilhas adjacentes as conservatórias do registo predial que vão indicadas no mapa anexo a este regulamento, com a composição por freguesias que tinham à data da publicação do decreto n.º 13:917, de 9 de Julho de 1927.

§ 1.º Nas comarcas de Lisboa e Porto haverá, naquela 8 e nesta 2 conservatórias, com a designação e circunscrições por freguesias constantes da tabela n.º 1 anexa a este regulamento.

§ 2.º Nas povoações das ilhas adjacentes em que não houver meios fáceis e regulares de transporte para a cabeça de comarca poderá haver conservatórias privativas, se o justificar o respectivo movimento do registo e for grande a acumulação de serviço na conservatória da comarca.

Art. 2.º As conservatórias do registo predial serão divididas em três classes, mediante proposta do Conselho Superior Judiciário, que terá em atenção o seu rendimento, movimento e situação.

Art. 3.º As despesas com a instalação, renda da casa e mobília das conservatórias serão satisfeitas pelo município da sede da conservatória, por acôrdo entre o con-

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 15:112

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior: hei por bem decretar, de harmonia com o disposto no artigo 25.º da